LEI Nº 0934/99
Dispõe sobre revisão contratual entre o Município de João Neiva e os mutuários do Conjunto Habitacional Bairro Crubixá.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no suo de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder revisão nos contratos habitacionais firmados entre o Município de João Neiva e os mutuários integrantes do Conjunto Habitacional Bairro Crubixá, objetivando a adequação dos mesmos às normas dispostas na Lei Municipal nº 0631, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 2º - A revisão será formalizada por aditivo contratual, ajustando-se as cláusulas do contrato originário às disposições da Lei suso mencionada, exceto quanto ao prazo de contribuição, que permanecerá de cento e oitenta meses, posto que, norma vinculada ao funcionamento junto à CEF, por força do Programa Habitar Brasil, criado pela União.

Art. 3º - Aos mutuários inadimplentes, integrantes do Conjunto Habitacional Bairro Crubixá, aplicar-se-ão as disposições da Lei Municipal nº 0410, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a 01/02/99 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 14 dias do mês de abril de 1999.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 14 de abril de 1999.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete